

Contrarrazões - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026



De Juliano Rossi <julianorossi@licitacaogc.com.br>
Para licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br <licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br>
Cópia Aline Patricia Silveira <alinesilveira@licitacaogc.com.br>
Data 2026-03-25 22:33

📎 Memorial_Exequibilidade DOU.pdf (~4,7 MB)

📎 Contrarrazões - PUBLIC.pdf (~464 KB)

Boa noite, Prezados!

Enviamos por esta via as contrarrazões ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026, considerando a indisponibilidade no sistema, e com fundamento na jurisprudência do TCU e Tribunais, ondo os prazos de 03 (dias) para interposição recursal/contrarrazões não devem ser contabilizados em horas, mas em dias, conforme a Lei 14.133/2021. Portanto o prazo para a manifestação ainda encontra-se em curso, até às 23h59min.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição

Atenciosamente,

Julliano Rossi
Coordenador Executivo
LGC CONSULTORIA

📞 (67) 98134 - 8245

🌐 www.licitacaogc.com.br

✉ julianorossi@licitacaogc.com.br

PUBLIC - REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E CONSULTORIA - LTDA

CNPJ: 48.020.095/0001-31

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS/MG

Referência: Pregão Eletrônico nº 07/2026 – Processo Administrativo nº 019/2026

A empresa **PUBLIC REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.020.095/0001-31, localizada na Rua Buarque de Macêdo, nº 237, Centro, CEP nº 57.020-520, Maceió/AL, e-mail: cadastro@licitacaogc.com.br, por meio de sua representante legal, Sra. Telma Ferreira Nicacio, portadora do CPF nº 539.674.454-53, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pelas empresas **VORTION PUBLICIDADE LTDA** e **W&M PUBLICIDAD LTDA - EPP**, o que faz consubstanciada nos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A presente manifestação é apresentada dentro do prazo legal estabelecido no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições editalícias, encontrando-se, portanto, tempestiva. A Recorrida possui legítimo interesse em defender a manutenção de sua classificação e habilitação, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II. DOS FATOS

A Contrarrazoante foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de publicação de atos oficiais do Município de Brasília de Minas/MG, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

A Recorrente, insurgem-se, em síntese, contra a aceitação da proposta da Recorrida (PUBLIC) no valor de R\$ 38,60/cm/col para o Item 1 (Publicação no Diário Oficial da União – DOU), sob a única e principal alegação de que tal preço seria manifestamente inexequível por ser inferior ao valor de R\$ 44,88/cm/col, fixado pela Portaria IN/CC/PR nº 05, de 29 de janeiro de 2026.

Argumenta que o preço ofertado violaria a referida Portaria, caracterizando inexequibilidade absoluta e fraude, e requer a desclassificação da Recorrida.

Conforme será demonstrado, os argumentos apresentados carecem de fundamento legal e de amparo na jurisprudência consolidada, notadamente por interpretarem de forma equivocada o real alcance da mencionada Portaria.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

III. a. Da Presunção Relativa de Inexequibilidade e a Jurisprudência do TCU, alinhados ao alcance da Portaria IN/CC/PR nº 05/2026: Valor “Cobrável”

O cerne de todos os Recursos reside na premissa equivocada de que o valor de R\$ 44,88/cm/col, estabelecido pela Portaria IN/CC/PR nº 05/2026, constitui um **"piso mínimo obrigatório"** ou um **"custo direto"** inegociável para a iniciativa privada. Tal interpretação é manifestamente ilegal e contrária aos princípios da licitação.

O próprio critério de inexecuibilidade previsto no art. 59, da Lei 14.133/2021 **é um parâmetro comparativo (presunção relativa)**, e não absoluto. Ou seja, a legislação não impõe uma tabela de preços mínima que impeça a empresa de ofertar valores menores decorrentes de sua eficiência operacional.

A própria Portaria expressamente dispõe sobre o **valor "cobrável"** pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União. O **termo "cobrável" não se confunde com "custo mínimo" ou "preço de aquisição mínimo obrigatório"**. O valor fixado é a tarifa que a Imprensa Nacional pode cobrar de seus usuários/intermediários e serve como parâmetro de referência para o mercado, e não como limite inferior para a competitividade.

Nesse diapasão, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a Administração deve oportunizar à licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, não podendo desclassificá-la sumariamente apenas por estar abaixo de um valor de referência.

Vejamos o entendimento sumulado e recente do TCU

SÚMULA TCU 262: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei 8.666/1993 conduz a uma **presunção relativa de inexecuibilidade de preços**, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

"O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta." (**Acórdão 465/2024-Plenário**, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti)

"A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, **pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa.**" (**Acórdão 3.092/2014-Plenário**, Rel. Min. Bruno Dantas).

Adicionalmente ao disposto no art. 59, da Lei 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 73/2022, trouxe em seu art. 34, o seguinte:

No caso de bens e serviços em geral, **é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove: (grifo nosso)

Em atenção ao disposto na IN, pode ser verificado que é indício de inexecuibilidade (a ser analisando mediante às devidas diligências) o valor inferior à 50% do orçado pela administração (referência R\$ 62,50), que no caso do item 1, corresponde à R\$ 31,25. Ou seja, o valor ofertado para o item (R\$ 38,60) não ultrapassa o limite de "corte" para presunção inicial de inexecuibilidade.

No entanto, conforme já citado, a lei e a jurisprudência reforçam que presunção de inexecuibilidade, por si só, não caracteriza motivo para desclassificação da proposta, devendo ser oportunizado ao licitante o direito de demonstrar a viabilidade de sua proposta, a qual será demonstrada no tópico a seguir.

Outrossim, sobre o outro tema, a simples menção à Portaria da Imprensa Nacional não é suficiente para decretar a inexecuibilidade, uma vez que a PUBLIC possui estrutura, *know-how* e parcerias que lhe permitem praticar preços competitivos, em consonância com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Outrossim, a Contrarrazoante **demonstra objetivamente a exequibilidade de sua proposta** a exemplo de contratos/Atas de Registro de Preços em execução e Notas Fiscais, os quais confirmam a viabilidade objetiva da execução dos serviços, conforme previsão legal e editalícia, de acordo com **Memorial Descritivo de Exequibilidade** e demais arquivos em anexos.

III. b. Da Comprovação da Exequibilidade da Proposta (R\$ 38,60/cm/col)

Ao contrário do que alega a Recorrente, a empresa PUBLIC demonstra cabalmente sua capacidade de executar o objeto pelo preço ofertado, comprovando que **já pratica valores iguais ou inferiores em outros contratos vigentes com a Administração Pública**, conforme documentos anexos.

Vale ressaltar que, a empresa venceu o item 1 do certame pelo valor total de R\$ 77.200,00, sendo considerado na proposta o ganho em larga escala, e não apenas individualmente pela contratação de 1 unidade de serviço isoladamente.

A Recorrida detém uma robusta estrutura operacional e logística que lhe permite ofertar propostas saudáveis financeiramente. A proposta de R\$ 38,60/cm/col da Recorrida demonstra cobertura integral de custos e, inclusive, a obtenção de **Lucro Operacional Líquido de R\$ 9,99/cm/col**, o que representa uma margem de **25,89%** sobre o preço de venda. Esta comprovação rechaçam a alegação de que a empresa estaria sem margem para execução dos serviços.

Vejamos o demonstrativo abaixo, já apresentado na Memória de Cálculo anexa na diligência de exequibilidade da proposta:

Componente de Custo	% sobre Venda	Valor (R\$)
A. PREÇO DE VENDA PROPOSTO	100,00%	R\$ 38,60
B. CUSTOS DIRETOS (Custo de Publicação)	58,16%	R\$ 22,45
C. DESPESAS INDIRETAS E TRIBUTOS	15,96%	R\$ 6,16
D. LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	25,89%	R\$ 9,99

Ademais, acostamos e citamos abaixo Atas de Registro de Preços firmadas pela empresa PUBLIC com valores em perfeita consonância com a proposta ofertada neste certame, conforme já demonstrados na comprovação de exequibilidade enviada nos autos:

PUBLIC - REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E CONSULTORIA - LTDA

CNPJ: 48.020.095/0001-31

ÓRGÃO/ENTIDADE	INSTRUMENTO	VALOR (R\$/cm)	STATUS
PM São Roque de Minas/MG	Ata de registro de preços nº 078/2024	R\$ 38,60	Executado
PM Campo Alegre	Ata de registro de preços nº 01010092/2024	R\$ 35,90	Executado
PM Catas Altas/ MG	Ata de registro de preços Nº 176/2024	R\$38,00	Executado
PM Goiás/GO	Ata de Registro de Preço Nº 190/2024	R\$ 38,00	Executado
PM São Miguel dos Milagres/AL	Ata de Registro de preço nº 02/2023	R\$ 37,00	Executado
PM Barra de Santo Antonio/AL	Ata de Registro de Preço nº 05/2023	R\$ 37,00	Executado
PM Brasília de Minas	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026	R\$ 38,60	PROPOSTO

- **Conclusão:** resta demonstrado que o valor proposta para o município de Brasília de Minas/MG, no valor de R\$ 38,60 por cm/coluna, é executável, aos moldes dos contratos em comparativo com valores menores e que estão em execução.

Há de ser considerado a **Estratégia Comercial da licitante** que é legal. A margem de lucro e a estrutura de custos (decorrente do enquadramento no Simples Nacional – Anexo III, com alíquota efetiva de 10,96%) são prerrogativas da estratégia comercial da empresa. É pacífico no TCU que a busca por uma margem de lucro mínima ou a exploração de nichos de mercado para ganhar escala (o que resulta em economicidade para o erário) não configura inexecutabilidade.

Conforme citado anteriormente, **o Acórdão TCU 3.092/2014-Plenário**, aduz que a proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, **pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa.**"

A Recorrida comprovou, com documentos (Atas de RP e Empenhos), que pratica preços até inferiores em outros contratos vigentes com a Administração Pública (ex: PM de Campo Alegre, R\$ 35,90/cm), atestando a exequibilidade e a capacidade técnica.

O **Memorial de Exequibilidade** da Recorrida, em anexo, comprova lucratividade do preço de **R\$ 38,60/cm/col** (proposta atual, posterior à Portaria), e não se baseia na simples analogia de preços pretéritos. A comprovação por contratos é uma das formas de **análise comparativa de mercado**, não a única fonte de demonstração de exequibilidade, mas que sem dúvidas, demonstram fatidicamente a viabilidade dos preços praticados.

A recorrente insurge-se, alegando que a memória de cálculo dos custos é inverídica. Não obstante, foi demonstrado a exequibilidade da proposta por meio de Atestados e Notas Fiscais, os

quais servem como comparativo objetivo para comprovar a exequibilidade da Proposta. Hora, o comparativo por meio de contratos executados ou em execução, nos mesmos parâmetros do objeto licitado, não só comprovam que o preço ofertado é exequível, mas que a proposta é sustentável para a manutenção da prestação dos serviços pelo período estimado da contratação.

III. c. Da Estratégia Comercial e Autonomia da Licitante

Os preços ofertados pela PUBLIC decorrem de sua macroestratégia comercial, estrutural e econômico-financeira. A empresa atua com equipe de profissionais fixos e alto grau de eficiência operacional, o que permite a redução de custos e o aumento de produtividade.

Ademais, conforme entendimento do TCU, a gestão do lucro e dos custos é prerrogativa da empresa privada. Se a licitante decide reduzir sua margem de lucro para ganhar escala ou expandir sua atuação no mercado (estratégia comercial), tal conduta é lícita e desejável em licitações, pois resulta em economicidade para o erário.

Não cabe à Recorrente tutelar a planilha de custos da Recorrida. Cabe à Administração verificar se a proposta é vantajosa e se a empresa tem condições de cumprir, o que foi devidamente demonstrado pela documentação de exequibilidade enviadas junto ao histórico de contratos/Ata/NE anexos.

III. d. Da Rejeição da Alegação da Recorrente

Os Recursos tentam subverter o princípio da **Seleção da Proposta Mais Vantajosa** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) em favor de uma reserva de mercado, buscando impor um preço mínimo artificialmente inflacionado.

O edital da licitação nem a lei, trouxeram critérios de valores mínimos para aceitação da proposta ofertadas, portanto, não poderia neste momento ser inserido regra nova ao certame, sob pena de frustração a vinculação ao edital, julgamento objetivo, legalidade, isonomia e segurança jurídica.

Ademais, pontua-se abaixo as refutações às alegações das recorrentes:

- **Rejeição da Alegação de Prejuízo ao Erário:** Ao contrário do que afirma a recorrente, a proposta da Recorrida (R\$ 38,60/cm/col) representa um desconto em relação ao valor de referência adotado pela Administração, que era de R\$ 62,50, configurando evidente **vantajosidade e economicidade** para o Município. O prejuízo aos cofres públicos se caracteriza pela elevação de preços acima do mercado, não pela sua redução.
- **Rejeição da Tese de "Inexequibilidade Absoluta":** A tese de que a Portaria cria uma "tarifa PÚBLICA impositiva" e "Inexequibilidade Absoluta" não se sustenta, pois, como demonstrado, o caráter do preço é de **valor cobrável** da Imprensa Nacional como referência, e não de custo mínimo obrigatório para terceiros. O TCU já refutou a ideia de inexequibilidade absoluta baseada em valor de referência, exigindo sempre a oitiva e comprovação da licitante.

A aceitação da proposta da Recorrida, amparada por seu Memorial de Exequibilidade, está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que visa a obtenção do menor preço e a eficiência da gestão pública. A manutenção da desclassificação por inexequibilidade seria um **erro grosseiro** (Art. 28 da LINDB), na medida em que o Agente de Contratação tem em mãos a prova analítica de que a proposta é perfeitamente viável e vantajosa.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta patente a improcedência dos Recursos Administrativos interpostos, os quais buscam a desclassificação da proposta mais vantajosa com base em interpretação equivocada da legislação aplicável e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

A proposta da empresa **PUBLIC REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA** é:

- **Legal:** Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- **Exequível:** Comprovada por meio de planilha analítica que demonstra uma margem de lucro de 30,46% e cobertura integral dos custos.
- **Conformidade:** A proposta da empresa PUBLIC atende integralmente as cláusulas editalícias.
- **Vantajosa:** Representando economicidade para o Município, pois é inferior ao valor de referência da Administração.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O conhecimento e procedência com a integral **rejeição (não provimento)** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **VORTION PUBLICIDADE LTDA e W&M PUBLICIDAD LTDA - EPP**, por manifesta improcedência e falta de amparo legal/fático.

b) A **manutenção da decisão** que aceitou a proposta da Recorrida, por ter sido comprovada a sua exequibilidade por meio do Memorial Descritivo de Exequibilidade, nos termos do Art. 59, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU.

c) A consequente **adjudicação do objeto do certame à Recorrida**, por ser a proposta validada como a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme a ordem de classificação final.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 25 de março de 2026.

TELMA FERREIRA

NICACIO:53967445453

Assinado de forma digital por

TELMA FERREIRA

NICACIO:53967445453

Dados: 2026.03.25 22:32:23 -03'00'

TELMA FERREIRA NICACIO

Representante Legal

CPF nº 539.674.454-53

PUBLIC REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 48.020.095/0001-31

MEMORIAL DESCRITIVO DE EXEQUIBILIDADE

Comprovação de Viabilidade Econômico-Financeira da Proposta

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Referência:	Pregão Eletrônico nº 007/2026
Processo Administrativo:	019/2026
Objeto:	Contratação de empresa para serviços de publicação de atos oficiais do Município de Brasília de Minas/MG, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital
Assunto:	Comprovação de Exequibilidade – Item 1 (DOU)

PUBLIC REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **48.020.095/0001-31**, com sede na Rua Buarque de Macêdo, nº 237, Centro, CEP 57.020-050, Maceió/AL, vem, respeitosamente, por meio de sua representante legal, Sra. Telma Ferreira Nicacio, portadora do CPF nº 539.674.454-53, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente **MEMORIAL DESCRITIVO DE EXEQUIBILIDADE**, nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de demonstrar a viabilidade técnica e econômico-financeira da proposta ofertada para o **ITEM 1 – SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU**, consoante os fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – DO ENQUADRAMENTO NORMATIVO

Consoante dispõe o art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre ao licitante cuja proposta seja classificada em primeiro lugar comprovar, quando solicitado pela Administração, a exequibilidade do preço ofertado, mediante demonstração analítica da formação de custos e da compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Nesse diapasão, o presente memorial tem por escopo demonstrar, de forma inequívoca, que o valor unitário de **R\$ 38,60 (Trinta e oito reais e sessenta centavos)** por centímetro/coluna, ofertado para publicações no DOU, encontra-se

em plena consonância com os parâmetros de mercado, assegurando a integral execução contratual sem comprometimento da qualidade dos serviços.

II – DA ANÁLISE COMPARATIVA DE MERCADO

Com o fito de demonstrar a compatibilidade do preço proposto com os valores efetivamente praticados no mercado, apresenta-se a seguinte análise comparativa, fundamentada em contratações públicas vigentes e executadas com êxito:

ÓRGÃO/ENTIDADE	INSTRUMENTO	VALOR (R\$/cm)	STATUS
PM São Roque de Minas/MG	Ata de registro de preços nº 078/2024	R\$ 38,60	Executado
PM Campo Alegre	Ata de registro de preços nº 01010092/2024	R\$ 35,90	Executado
PM Catas Altas/ MG	Ata de registro de preços Nº 176/2024	R\$38,00	Executado
PM Goiás/GO	Ata de Registro de Preço Nº 190/2024	R\$ 38,00	Executado
PM São Miguel dos Milagres/AL	Ata de Registro de preço nº 02/2023	R\$ 37,00	Executado
PM Barra de Santo Antonio/AL	Ata de Registro de Preço nº 05/2023	R\$ 37,00	Executado
PM Brasília de Minas	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026	R\$ 38,60	PROPOSTO

Conforme demonstrado, o valor proposto pela licitante para o certame em epígrafe é **R\$ 2,70 superior** ao preço praticado pelo Município de Campo Alegre para o mesmo serviço de publicação no DOU, evidenciando não apenas a **plena exequibilidade da proposta**, mas também a existência de margem de segurança que garante a adequada prestação dos serviços.

Os documentos comprobatórios (Atas) demonstram que a PUBLIC já presta o serviço com excelência e regularidade fiscal em valores inclusive inferiores ao ora ofertado, o que afasta qualquer hipótese de preço inexecutável ou risco à Administração.

III – DA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS

A viabilidade econômico-financeira da proposta sustenta-se na estrutura operacional otimizada da empresa e na eficiência tributária decorrente do

enquadramento no **Regime do Simples Nacional**, o que proporciona carga tributária reduzida e custos administrativos minimizados.

Apresenta-se, a seguir, a decomposição detalhada do preço unitário ofertado:

COMPONENTE DE CUSTO	% SOBRE VENDA	VALOR (R\$)
A. PREÇO DE VENDA PROPOSTO	100,00%	R\$ 38,60
B. CUSTOS DIRETOS	58,16%	R\$ 22,45
(-) Custo de Publicação (DOU)	58,16%	R\$ 22,45
C. DESPESAS INDIRETAS E TRIBUTOS	15,96%	R\$ 6,16
(-) Encargos Tributários (Simples Nacional) *	10,96%	R\$ 4,23
(-) Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 1,93
D. LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO (A – B – C)	25,89%	R\$ 9,99

***Nota:** A alíquota de 10,96% corresponde à tributação efetiva incidente sobre o faturamento no Simples Nacional, conforme faixa de Receita Bruta acumulada nos últimos 12 meses.

- **Custos Diretos e Tributários:** O valor proposto contempla a integralidade dos custos de inserção, além de todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários previstos na Cláusula Sétima do Edital.
- **Logística Digital e SLA:** A PUBLIC utiliza sistemas automatizados de diagramação e envio que garantem o cumprimento do rigoroso prazo de publicação. Essa automação reduz drasticamente o custo por ato publicado, permitindo margens competitivas.
- **Economia de Escala:** Por gerir uma volumosa carteira de órgãos públicos, a empresa dilui seus custos fixos, tornando o valor ofertado lucrativo e sustentável ao longo dos 12 meses de vigência da Ata.

IV – DA CONCLUSÃO TÉCNICA

À luz da análise aritmética e comparativa apresentada, conclui-se inequivocamente que:

1. **Cobertura Integral de Custos:** O valor proposto é suficiente para cobrir integralmente os custos diretos de produção junto ao veículo de publicação oficial, bem como todas as despesas operacionais e tributárias incidentes.
2. **Margem de Lucro Adequada:** Remanesce lucro líquido de R\$ 9,99 por centímetro publicado, o que representa margem de 25,89%, assegurando a saúde financeira do contrato e a continuidade da prestação dos serviços.
3. **Economicidade para a Administração:** O preço proposto representa vantajosidade para o erário, sem comprometimento da qualidade ou da execução contratual.

4. **Compatibilidade de Mercado:** O preço ofertado é superior aos paradigmas de mercado verificados em contratações análogas (PM São Roque de Minas de Minas Gerais, PM Catas Altas/MG, PM Campo Alegre, PM Goiás/GO...), afastando qualquer alegação de inexequibilidade.

V – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para fins de comprovação das informações constantes do presente memorial, seguem em anexo os seguintes documentos:

- a) Cópia das Atas de Registro de Preços
- b) Extrato de Consulta Optante do Simples Nacional, comprovando o enquadramento tributário da empresa.

VI – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, **DECLARA** a empresa signatária, sob as penas da lei, que a proposta apresentada é **integralmente exequível**, estando apta a executar o objeto licitado nas condições ofertadas, sem qualquer risco de inexecução contratual.

REQUER, assim, o aceite da proposta e a consequente habilitação da empresa para prosseguimento do certame, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 17 de março de 2026

TELMA FERREIRA
NICACIO:539674454
53

Assinado de forma digital por
TELMA FERREIRA
NICACIO:53967445453
Dados: 2026.03.17 09:37:31 -03'00'

PUBLIC REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 48.020.095/0001-31

Telma Ferreira Nicacio

CPF nº 539.674.454-53

Representante Legal

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **48.020.095/0001-31**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PUBLIC REPRESENTACOES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 20/09/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Alibenides da Costa Faria, nº10, nesta cidade, o Exmo. **Sr. Onésio de Oliveira Andrade**, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, utilizando como critério o menor preço unitário, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e homologada conforme Processo Licitatório nº 027/2024 RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário **PUBLIC REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.020.095/0001-31**, com sede administrativa à Rua Buarque de Macêdo, 237, bairro Centro, na cidade de Maceió/AL, CEP: 57.020-520, neste ato representada pela **Sra. Telma Ferreira Nicácio**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº **539.674.454-53** e RG nº **799.588 SSP/AL**, conforme quadro abaixo:

Licitante Vencedor: PUBLIC REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.					
Item	Estimativa de Quant.	Unidade Medida	Detalhamento	Valor Unitário	Valor Total
02	600	Cm/Coluna	Publicação no Diário Oficial da União.	R\$ 38,40	R\$ 23.040,00
Total Geral do Fornecedor:					R\$ 23.040,00

01 - DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na realização de Publicações Oficiais em atendimento a demanda do Município de São Roque de Minas/MG.**

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 015/2024.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 015/2024, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 015/2024 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos dos serviços a serem prestados;

II - O prazo de execução do serviço é de no máximo 05 (cinco) dias, contados da emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF;

III - Concluída a execução do serviço, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

IV - A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

06 - DO PAGAMENTO

I - Os itens objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

II - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação da despesa. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

III - A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 08 (oito) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

III - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

IV - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

VI - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

VII - O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os serviços deverão ser prestados acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

VIII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

IX - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

08 - DAS PENALIDADES

8.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº 817/2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

8.3 Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 817 de 30 de janeiro de 2024.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

9.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Preços;

- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

- Pelas Detentoras, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2º I a IV da Lei 14.133/21.

b) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

II - Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, é facultado à administração:

- A possibilidade de convocação do segundo colocado e seguintes em caso de cancelamento da ata e por qual preço;

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2024 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Roque de Minas para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Roque de Minas/MG, 09 de julho de 2024.

ONESIO DE
OLIVEIRA
ANDRADE:522
01449600

Assinado de forma
digital por ONESIO DE
OLIVEIRA
ANDRADE:52201449600
Dados: 2024.07.09
10:56:39 -03'00'

ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

TELMA FERREIRA
NICACIO:53967445453

Assinado de forma digital por TELMA FERREIRA
NICACIO:53967445453
Dados: 2024.07.09 16:05:27 -03'00'

PUBLIC REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 48.020.095/0001-31

Testemunhas:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2024

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Saulo Moraes de Castro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.271.600, expedida pela SSP/MG e CPF nº 280.377.316-34, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR**, e a empresa **PUBLIC REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ nº 48.020.095/0001-31, sediada na Rua Buarque de Macêdo, nº 237, Centro em Maceió/AM, CEP 57020-520, endereço eletrônico: public.licitacao2024@gmail.com e telefone: (82)99837-8393, neste ato, representada por sua sócia, Sra. Telma Ferreira Nicacio, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 799588, expedida pela SSP/MG, CPF nº 539.674.454-53, residente na Rua Buarque de Macêdo, nº 237, Centro em Maceió/AL, CEP 57020-520, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, têm entre si, celebrado a presente ata, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico SRP nº 050/2024 – Processo nº 122/2024**, julgado em 05/08/2024 e homologado em 07/08/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 318/2023, nº 320/2023 nº 322/2023 e nº 324/2023 e demais normas correlatas, normas de Direito Civil e mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão é o registro de preços visando a contratação de serviços de publicação dos atos oficiais, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, condições previstas no edital, demais anexos, proposta comercial e relatório de vencedores que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPECTATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O valor estimado desta ata é de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, sendo que o compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Compra.

2.2. Estima-se que as aquisições decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo, ficando a Promitente Fornecedora obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DIÁRIO – DOU SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO UNIDADE: CENTÍMETRO POR COLUNA.	N/C	N/C	100 cmC	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 3.800,00	

TELMA FERREIRA

NICACIO:53967445453

Assinado de forma digital por

TELMA FERREIRA

NICACIO:53967445453

Dados: 2024.08.12 16:25:21 -03'00'

Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas/MG – CEP 35969-000

Tel.: (31) 3832-7113 www.catasaltas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Catas Altas

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária será a constante do orçamento do exercício vigente na rubrica a seguir e sucessiva correspondente da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

02.02.000 04.122 2003 2.062 3.3.90.39.33 – Despesa Principal nº 62 – Desdobramento nº 1482.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a aquisição dos materiais para as MPE's, de acordo com a Decreto Municipal nº 1.714/2012 e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na **Conta-Corrente nº 3704-0, Agência nº 1020, OP 003, Caixa Econômica Federal.**

4.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4. Para receber seus créditos a Promitente Fornecedora deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Promitente Fornecedora e para ressarcir danos a terceiros.

4.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Promitente Fornecedora, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Promitente Fornecedora é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços listados deverão ocorrer da seguinte forma:

a) A Promitente Fornecedora responsabilizar-se-á pelos serviços de publicação, a partir de solicitações do Departamento de Licitações ou outro departamento previamente autorizado da Prefeitura Municipal de Catas Altas;

b) As solicitações dos serviços de publicação serão feitas por meio de e-mail, ou outro meio de comunicação;

c) As publicações deverão sair nos referidos jornais em até 2 (duas) edições seguintes;

d) Os serviços serão prestados de segunda a sábado, no formato de veiculação de (cm x cl), sendo centímetro a referência vertical da publicação e a coluna a referência horizontal da mesma publicação;

e) Os serviços de publicações a serem prestados deverão observar aos seguintes requisitos: tamanho da fonte no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito), letra de fácil leitura como: Times New Roman, Arial, Helvética, quando não publicada no formato padrão de diagramação do jornal para extrato de publicação de aviso de licitações;

f) Após receber o pedido de publicação, se a Promitente Fornecedora por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao departamento solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, aviso de editais de processos licitatórios com prazos legais;

g) A Promitente Fornecedora deverá encaminhar ao solicitante a(s) página(s) dos jornais com a(s) publicação(ões) solicitada(s), em documento formato PDF, via e-mail, no dia da publicação ou no primeiro dia útil após a publicação;

h) A Promitente Fornecedora deverá encaminhar orçamento referente as publicações para a emissão das ordens de serviços;

i) A Promitente Fornecedora deverá apresentar relatório com os anúncios, notas, avisos ou editais



Prefeitura Municipal de Catas Altas

publicados, acompanhados de nota fiscal de serviços que serão atestados pelas fiscais do objeto e encaminhados para pagamento.

j) O material publicado com incorreções de responsabilidade da Promitente Fornecedora deverá ser republicado às expensas da mesma, no dia útil posterior a data da comunicação da incorreção.

k) Após o envio da matéria, a pessoa responsável deverá encaminhar a confirmação do recebimento do conteúdo e a data em que esta será publicada, para o servidor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E PUBLICAÇÃO

6.1. A vigência desta ata tem início a partir da data de sua assinatura e **vigera até 08/08/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Promitente Comprador.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os percentuais ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta de 60 (sessenta) dias.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a administração promover as necessárias negociações junto às Promitentes Fornecedoras, conforme procedimentos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

7.3. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado a administração deverá:

7.3.1. Convocar a Promitente Fornecedora visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, a Promitente Fornecedora será liberada do compromisso assumido; e

7.3.3. Convocar as demais Promitentes Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a Promitente Fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

7.4.1. Liberar a Promitente Fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder o cancelamento da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 82, IX da Lei 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas seguintes situações:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Prefeitura Municipal de Catas Altas

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021;

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

8.3. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IGP-M, somente poderá ser concedido à Contratada a partir de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta pelo licitante (artigo 135, §3º, da Lei nº 14133/21), mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

8.4. Caso a proposta, na fase de negociação tenha sido modificada por desconto maior que a planilha original, o prazo para reajuste será contado da juntada da nova planilha readequada, e esta data é que será considerada como ponto de início do interstício para concessão do reajuste anual.

8.5. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato/ata de registro de preços, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 115/2022.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam indicadas como fiscais a Sra. Lourena Diniz Gonçalves, Técnica em Administração, endereço eletrônico: sec.gabinete@catasaltas.mg.gov.br, telefone: (31)3832-7140 e a Sra. Ana Paula Pedro de Souza, Agente de Desenvolvimento Econômico II, endereço eletrônico: adm.salamineira2@catasaltas.mg.gov.br e telefone: (31)3832-7122, para acompanharem e fiscalizarem a prestação dos serviços, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais.

9.2. Fica indicado como gestor da ata, o Sr. Uilson Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, endereço eletrônico: administracao@catasaltas.mg.gov.br e telefone: (31)3832-7736.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Promitente Fornecedor de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 318/2023** sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a



Prefeitura Municipal de Catas Altas

critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.2.1. Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução da ata e não causem prejuízos à administração.

10.3. A penalidade de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado o seguinte:

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

III – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IV – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

V – O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a Promitente Fornecedora à multa de mora, na forma prevista em edital, em ata ou em outro instrumento obrigacional.

VI – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no edital, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial da ata, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total da ata;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.4.1. Considera-se inexecução total da ata para fins deste instrumento:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.4.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II – A justificativa apresentada pela licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela Promitente Fornecedora será analisada pelo fiscal da ata que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à



Prefeitura Municipal de Catas Altas

decisão da autoridade competente;

III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.4.2 – A sanção prevista no item 9.4 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.5.2. A sanção prevista no item 10.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.6.1. Não se aplica a regra prevista no item 9.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.6.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.9. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou do instrumento editalício;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

10.10. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A ata de registro de preços vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à



Prefeitura Municipal de Catas Altas

execução desta ata de registro de preços.

11.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, 08 de agosto de 2024.

TELMA FERREIRA

NICACIO:53967445453

Assinado de forma digital por
TELMA FERREIRA
NICACIO:53967445453
Dados: 2024.08.08 18:55:47 -03'00'

Telma Ferreira Nicacio
Public Representações Serviços e Consultoria Ltda.
Promitente Fornecedora

Saulo Moraes de Castro
Prefeito
Promitente Comprador

Lourena Diniz Goncalves
Fiscal

Ana Paula Pedro de Souza
Fiscal

Uilson Rodrigues
Gestor

Testemunhas: _____

CADASTRO RESERVA:

A empresa SAULO ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA., CNPJ: 22.127.087/0001-03, aceitou a oferta para participar do cadastro de reserva do item 0003.

ITEM 0003 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DIÁRIO – DOU
Serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União
Unidade: centímetro por coluna. | Valor: 38,00 (CONT.)

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Tipo
1	SAULO ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA	22.127.087/0001-03	ME

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1023019/2024**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01010092/2024– OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS
OFICIAIS E DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

Aos 14 (catorze) dias do mês de maio do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor, NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a pessoa jurídica **PUBLIC REPRESENTACOES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ Nº 48.020.095/0001-31, situada na Rua Buarque de Macedo, nº 237, Centro – CEP: 57.020-520, Maceió/AL, fone: (82) 8744-0070, e-mail: WANDESMER@WAP.COM.BR/public.202222@gmail.com, neste ato, representada pela Srª Telma Ferreira Nicácio, inscrita no CPF sob nº 539.674.454-53, e RG sob nº 799588 SSP/AL, brasileira, empresária, casada residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 007/2013, de 01 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de publicações em jornais oficiais e de grande circulação, especificado no item 2 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 092/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	PRODUTOS/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	32924	Publicação em Jornal de Grande Circulação - de anúncios de notas, editais, portarias, avisos, decisões, citações, extratos de contratos, termo aditivo, relatórios financeiros e contábeis, ratificação, homologação e outros materiais de interesse do Município de Campo Alegre/AL, sob medida de centímetro/coluna, compreendendo 1x9,6. com fonte: Time New Roman no tamanho 7,5	CM/C OLUN A	980	R\$55,00	R\$53.900,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

3	32925	Publicação no Diário Oficial da União – DOU - de anúncios de notas, editais, portarias, avisos, decisões, citações, extratos de contratos, termo aditivo, relatórios financeiros e contábeis, ratificação, homologação e outros materiais de interesse do Município de Campo Alegre/AL, sob medida de centímetro/coluna compreendendo 1x9cm, com fonte: Calibri, no tamanho 9.	CM/C OLUN A	112	R\$ 35,90	R\$ 4.020,80
---	-------	--	-------------------	-----	-----------	--------------

VALOR GLOBAL: R\$ 57.920,80 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos.)

2.2. Não há cadastro de reserva para o presente registro de preços.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Campo Alegre/AL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5.1. DO REMANEJAMENTO DE ITENS ENTRE ORGÃO

5.1. Poderá os órgãos e entidades municipais, mediante procedimento simplificado remanejar quantitativo de itens entre si

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura da presente ata, não podendo ser prorrogada.

7. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (IRRF):

7.1. O município fará a retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do contratado.

7.2. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

7.3. São hipóteses de deduções e percentuais as previstas na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Para formalização do Pedido de Reequilíbrio econômico e financeiro, deverá a Empresa Registrada/Contratada protocolar requerimento devidamente instruído com as documentações comprobatórias, direcionado ao Setor de Licitações.

8.2. O Requerimento deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral do Município, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães nº 02 - Centro - Campo Alegre / AL, de segunda a sexta, das 08h às 12h.

8.3. Protocolizado o pedido, NÃO poderá a Empresa Registrada/Contratada suspender o fornecimento dos bens/prestação dos serviços, estando obrigada a fornecer os produtos/serviços de acordo com o previsto na respectiva Ata de Registro/Contrato, inclusive, nos valores pactuados, sob pena de responsabilidade, a ser apurada em procedimento administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório.

8.4. A empresa contratada, sendo deferido o pedido de reajuste, terá direito ao pagamento da diferença entre o valor pactuado e o valor concedido pela Autoridade Superior.

8.5. O direito a diferença abrangerá todos as ordens de serviço realizado após o protocolo inicial, devidamente restada.



8.6. Em hipótese nenhuma fará jus ao reajustamento de ordens de serviços anterior ao Protocolo do Requerimento, e pendentes de entrega.

9. REVISÃO E CANCELAMENTO

9.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

9.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.8.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

9.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.8.1, 8.8.2 e 8.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.10.1. Por razão de interesse público; ou

9.10.2. A pedido do fornecedor.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e todos seus anexos.

10.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal nº 007/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº 007/2013

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

NICOLAS TEIXEIRA
TAVARES
PEREIRA:02209646456

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES
PEREIRA:02209646456
Dados: 2024.05.14 16:23:15
-03'00'

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

Nicolas Teixeira Tavares Pereira

Órgão Gerenciador

TELMA FERREIRA
NICACIO:53967445453

Assinado de forma digital por TELMA
FERREIRA NICACIO:53967445453
Dados: 2024.05.15 16:52:21 -03'00'

PUBLIC REPRESENTACOES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

Telma Ferreira Nicácio

Fornecedora Registrada

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

Ata de Registro de Preço N° 190/2024.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO A NÍVEL ESTADUAL, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (AVISOS LICITATÓRIOS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS-GO.

Processo Licitatório N°: 56/2024 Processo Adm. N°: 8841/2024

Validade: 12(doze) meses

Às 09:01 horas do dia 18/07/2024, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à PRACA DA BANDEIRA, 1, CENTRO, GOIÁS, CEP: 76.600-000, Fone: 62 33717726, Fax: 62 33717726, inscrito no CNPJ sob o nº 02.295.772/0001-23 , representado pelos(as) agentes DAVID DA SILVA TORRES (Agente de Contratação), , designados pelo Decreto nº 672, de 21/12/2023, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 56/2024, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/3	NOME: PUBLIC REPRESENTACOES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA CPF/CNPJ:48.020.095/0001-31 ENDEREÇO:RUA BUARQUE DE MACEDO, 237, - CENTRO FONE:8287440070 EMAIL:wandesmer@wap.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: TELMA FERREIRA NICÁCIO CPF: 539.674.454-53

visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO A NÍVEL ESTADUAL, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (AVISOS LICITATÓRIOS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS-GO.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 56/2024

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 56/2024

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PUBLIC REPRESENTACOES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

1 / 3	CM	700,0000	PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	PRÓPRIA	38,0000	26.600,0000
TOTAL:		26.600,0000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 56/2024, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, CONFORME EDITAL.

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 56/2024 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 56/2024, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOIÁS, 24 de julho de 2024

DORIVAL SALOME DE AQUINO
GESTOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

DAVID DA SILVA TORRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONTRATADA(S):

PUBLIC REPRESENTACOES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Rua Vigário Belo – 111 – Centro - São Miguel dos Milagres – AL

CEP – 57940-000 – Fone – (82) 3295-1212

Email – cplsaomiguel dosmilagres.al@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.008.2112-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.008.2112-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Aos 25 dias de janeiro do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.364.881/0001-09, com sede à Rua Vigário Belo, 111 - Centro, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. **Jadson Lessa dos Santos**, portador de CPF nº 814.604.734-34 e Cédula de Identidade nº 10.777-82 SSP/AL, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de **Administração**, representado pelo Secretário o Sr. **Christiano Dias da Silva**, portador do CPF nº 903.477.064-87 e Cédula de Identidade nº 1116804 SEDS/AL, e do outro lado a empresa **PUBLIC REPRESENTACOES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.020.095/0001-31, localizada na RUA DE BUARQUE MACEDO, Nº 237, Bairro Centro, Cidade Maceió, Estado de Alagoas, e-mail public.202222@gmail.com neste ato representado por pela Sra. **TELMA FERREIRA NICACIO**, inscrita no CPF nº 539.674.454-53 e RG nº 799588 SSP/AL, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 02/2023**, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de São Miguel dos Milagres - AL constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à Contratação de empresa para **prestação de serviços de publicação de matérias e atos do poder executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações registradas, encontram-se indicados na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - 01 COLUNA POR 8 CM DE LARGURA C/ FONTE 8	CM	SERVIÇO	2000	R\$ 37,00	R\$ 74.000,00
2	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS (DOE) - 01 COLUNA POR 12CM DE LARGURA C/ FONTE 8	CM	SERVIÇO	1000	R\$ 27,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 101.000,00

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Rua Vigário Belo – 111 – Centro - São Miguel dos Milagres – AL

CEP – 57940-000 – Fone – (82) 3295-1212

Email – cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.008.2112-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 50% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 5º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Rua Vigário Belo – 111 – Centro - São Miguel dos Milagres – AL

CEP – 57940-000 – Fone – (82) 3295-1212

Email – cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.008.2112-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 6º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 7º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) prestar os **serviços** solicitados, conforme descrito no termo de referência, devendo publicar as matérias na data fixada pela administração;
 - c1) Em eventuais mudanças na data das edições, a contratada deverá avisar com pelo menos 24(vinte e quatro) horas de antecedência.
- d) **executar os serviços** conforme especificação na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Rua Vigário Belo – 111 – Centro – São Miguel dos Milagres – AL

CEP – 57940-000 – Fone – (82) 3295-1212

Email – cplsaomiguel dosmilagres.al@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.008.2112-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 9º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da ARP, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 10º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) Entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) Esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) Apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Rua Vigário Belo – 111 – Centro - São Miguel dos Milagres – AL

CEP – 57940-000 – Fone – (82) 3295-1212

Email – cplsaomiguel dosmilagres.al@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.008.2112-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 11º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser executados no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser executados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante sua execução.
- c) A execução deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos serviços registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) A execução dos serviços deverá ser executada pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos serviços com garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
 - d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega dos serviços, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Rua Vigário Belo – 111 – Centro - São Miguel dos Milagres – AL

CEP – 57940-000 – Fone – (82) 3295-1212

Email – cplsaomiguel dosmilagres.al@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.008.2112-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

d.2) **Definitivamente, logo após circulação da matéria**, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.2.2) o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao serviço prestado apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;

f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência;

b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);

d) multa de até 5% (cinco por cento);

e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres - AL;

f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";

d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Rua Vigário Belo – 111 – Centro - São Miguel dos Milagres – AL

CEP – 57940-000 – Fone – (82) 3295-1212

Email – cplsaomiguel dosmilagres.al@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.008.2112-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo – No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Rua Vigário Belo – 111 – Centro - São Miguel dos Milagres – AL

CEP – 57940-000 – Fone – (82) 3295-1212

Email – cplsaomiguel dosmilagres.al@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.008.2112-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da comarca do Município de São Miguel dos Milagres- Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

São Miguel dos Milagres/AL, 25 de janeiro de 2023

Jadson Lessa dos Santos
Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES
Contratante

Christiano Dias da Silva
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gerenciador


TELMA FERREIRA NICÁCIO
Representante Legal
PUBLIC REPRESENTACOES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
Fornecedor Beneficiário

Testemunha CPF: _____

Testemunha CPF: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20222212001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Aos 20 dias de janeiro do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.262.713/0001-02, com sede à Avenida Pedro Cavalcante, 617 - Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Lívia Carla da Silva Alves**, portador de CPF nº 002.478.505-94 e Cédula de Identidade nº 30818770 SSP/SE, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de Administração, representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). Sr. Hevert Cosmo da Silva Alves, inscrito no CPF nº 971.371.201-30, e do outro lado a empresa **PUBLIC REPRESENTACOES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.020.095/0001-31, localizada na RUA DE BUARQUE MACEDO, Nº 237, Centro, Maceió, Alagoas, email: public.202222@gmail.com, contato: (82) 9874-4007, neste ato representado por pelo(a) Sr(a) Telma Ferreira Nicácio, inscrito(a) no CPF nº 53967445453 e RG nº 799588 SSP/AL, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 05/2023, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Barra de Santo Antônio - AL, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à Contratação de empresa para **prestação de serviços de publicação de matérias e atos do poder executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações registradas, encontram-se indicados na planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - 01 COLUNA POR 8 CM DE LARGURA C/ FONTE 8	UND	PRÓPRIA	3000	R\$ 37,00	R\$ 111.000,00
2	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS (DOE) - 01 COLUNA POR 12CM DE LARGURA C/ FONTE 8	UND	PRÓPRIA	1000	R\$ 37,90	R\$ 37.900,00
3	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - 02 COLUNAS 9,5 CM DE LARGURA - FONTE TIMES NEW ROMAN	UND	PRÓPRIA	1000	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 167.900,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As contratações adicionais decorrentes de adesão à ARP não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 50% do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da ARP pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 5º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 6º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 7º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) prestar os serviços solicitados, conforme descrito no termo de referência, devendo publicar as matérias na data fixada pela administração;
 - c1) Em eventuais mudanças na data das edições, a contratada deverá avisar com pelo menos 24(vinte e quatro) horas de antecedência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

- d) executar os serviços conforme especificação na presente ARP e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 9º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da ARP, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 10º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 11º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser executados no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- Deverão ser executados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante sua execução.
- A execução deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- A execução dos serviços deverá ser executada pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- Não serão aceitos serviços com garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

c) Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

d) Cada item desta ARP será recebido:

d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega dos serviços, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

d.2) Definitivamente, logo após circulação da matéria, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.2.2) o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao serviço prestado apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;

f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência;

b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);

d) multa de até 5% (cinco por cento);

e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio - AL;

f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da ARP ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na ARP, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (ANEXO I) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto - A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto - As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Barra de Santo Antônio, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, na que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da comarca do Município de Barra de Santo Antônio- Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Livia Carla da Silva Alves
Prefeito
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
Contratante

Barra de Santo Antônio/AL, 20 de Janeiro de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Haver Cosmo da Silva Alves
Orgão Gerenciador
Portaria 004/2021
Secretário de Administração

Telma Ferreira Nicácio

PUBLIC REPRESENTACOES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

Fornecedor Beneficiário